Quarta-feira 6 de Janeiro de 1932 — I Série — Numero 4

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:262 — Determina que a venda dos impressos destinados á obtenção dos bilhetes de identidade seja, depois de 1 de Março próximo futuro, exclusivamente feita pelos arquivos de identificação civil e repartições do registo civil, devendo depois daquela data os estabelecimentos que fornecem êsses impressos satisfazer apenas as requisições daqueles arquivos e repartições.

Decreto n.º 20:712 — Reforça a verba orçamental destinada ao pessoal do quadro da polícia de investigação criminal de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:713 — Estabelece que o imposto de fabricação e consumo sôbre a cerveja não isenta os respectivos fabricantes do pagamento da contribuïção industrial.

Decreto n.º 20:714 — Adiciona um parágrafo ao texto do decreto n.º 20:148 para o efeito de ficarem livres de direitos as armas apreendidas ou perdidas a favor do Estado que convenha que figurem nos Museus Militar e Naval e das Escolas Militar e Naval.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:715 — Dá nova redacção à condição 2.ª da alínea *c*) do artigo 101.º do decreto n.º 17:807 (Estatuto dos Oficiais da Armada), a fim de ser modificado o tirocínio de embarque exigido aos capitãis-tenentes para a sua promoção ao pôsto imediato.

Rectificações ao decreto n.º 20:700, que estabelece as prescrições a que devem satisfazer as emprêsas de navegação que fazem carreiras regulares para as colónias portuguesas.

Rectificações ao decreto n.º 20:701, que aprova o regulamento do conselho arbitral a que se refere o decreto n.º 20:700.

Decreto n.º 20:716 — Determina que os cargos que no mapa anexo ao decreto n.º 19:401 são ùnicamente destinados a capitãis-tenentes possam de futuro ser providos por oficiais da patente de capitãis de fragata, quando voluntários, sem prejuízo dos oficiais com a patente de capitãis-tenentes em igualdade de circunstâncias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:262

Atendendo a que é preciso coïbir os abusos no preço da venda dos impressos destinados à obtenção do bilhete de identidade;

Atendendo a que é de justiça conceder um prazo dentro do qual possam ser vendidos os impressos existentes nos estabelecimentos particulares;

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a venda dos impressos destinados à obtenção dos bilhetes de identidade seja, depois de 1 de Março próximo futuro, exclusivamente feita pelos arquivos de identificação civil e repartições do registo civil, pelo preço fixado nos termos do artigo 42.º do decreto n.º 13:254, de 9 de Março de 1927, devendo, depois daquela data, os estabelecimentos que fornecem êsses impressos, em harmonia com o citado artigo 42.º, satisfazer apenas as requisições daqueles arquivos e repartições.

Paços do Govêrno da República, 5 de Janeiro de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:712

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba consignada no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, no capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal do quadro da polícia de investigação criminal de Lisboa», é adicionada a quantia de 8.500$.

Art. 2.º Na verba consignada no artigo 83.º do mesmo orçamento, «Pessoal do quadro da polícia de investigação criminal do Pôrto», é anulada a referida quantia de 8.500$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da

República, em 6 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:713

Havendo algumas entidades responsáveis pelo pagamento do imposto de fabricação e consumo que recai sôbre a cerveja fabricada no continente da República e nas ilhas adjacentes levantado dúvidas sôbre se lhes é aplicável a isenção consignada no n.º 5.º do artigo 29.º do decreto-lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929;

Considerando que o citado n.º 5.º, isentando de contribuïção industrial as entidades que por lei estão sujeitas a impostos de natureza especial, apenas teve em vista evitar a duplicação daquela contribuïção, pela incidência de dois tributos da mesma natureza;

Considerando que o imposto de fabricação e consumo sôbre as cervejas, a que se refere o decreto n.º 17:258, de 22 de Agosto de 1929, incide directamente sôbre a cerveja que sair das fábricas para consumo, e foi estabelecido prèviamente para ser pago pelo consumidor, como claramente se deduz da forma do imposto e das afirmações contidas no relatório do citado decreto, sem no mais se alterar a situação tributária das emprêsas;

Considerando que, pretendendo o legislador desafrontar um pouco o vinho da concorrência da cerveja por meio do referido imposto de consumo, não poderia ser atingida aquela finalidade se vingasse a interpretação contrária, pois a indústria da cerveja, vendo-se isenta da contribuïção industrial, podia tomar sôbre si aquele imposto, não encarecendo antes barateando ainda o produto oferecido ao consumidor;

Considerando que, tendo a indústria repercutido, imediatamente depois da publicação do decreto n.º 17:258, sôbre o consumidor o imposto do consumo da cerveja, seria injusto isentá-la da contribuïção que recai sôbre lucros presumíveis;

Considerando que, na lógica dêste pensamento, se fez incluir na tabela das indústrias, aprovada por decreto n.º 18:222, posterior ao que estabeleceu o imposto do consumo da cerveja, a respectiva indústria, fixando-se a percentagem de lucros para efeito da tributação em contribuïção industrial;

Considerando que os interessados também assim têm interpretado a lei, pagando regularmente um e outro dos impostos devidos, mas que para defesa dos interêsses do Tesouro é conveniente fazer a interpretação autêntica das disposições aplicáveis ao caso;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O imposto de fabricação e consumo sôbre as cervejas, restabelecido pelo decreto n.º 17:258, de 22 de Agosto de 1929, não é considerado de natureza especial para os efeitos da aplicação do disposto no n.º 5.º do artigo 29.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 6 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 20:714

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionado ao artigo 3.º do decreto n.º 20:148, de 1 de Agosto de 1931, o seguinte:

§ único. São igualmente livres de direitos as armas antigas e modernas que pela sua natureza e características convenha que figurem nos Museus Militar e de Marinha e das Escolas Militar e Naval, devendo ser enviada à respectiva alfândega cópia do auto de onde conste a classificação para tal destino pela autoridade militar e a remessa, aos indicados museus, das referidas armas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 6 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 20:715

Tendo-se mostrado conveniente alterar o tirocínio de embarque que, nos termos da condição 2.ª da alínea *c*) do artigo 101.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, é